DECRETO Nº 037/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 373/2026, de 16 de novembro de 2026, que dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial – PI, estabelece os critérios, parâmetros de pontuação, procedimentos de avaliação de desempenho pela chefia imediata e prazos para concessão do benefício, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, ABDORAL MELO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), na Lei Municipal nº 180/2013, de 26 de abril de 2013, no Decreto Municipal nº 013/2019, de 29 de julho de 2019, e na Lei Municipal nº 373/2026, de 16 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a execução administrativa, financeira e avaliativa da Lei Municipal nº 373/2026, de 16 de novembro de 2026, que autoriza o pagamento de abono salarial, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial – PI;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional insculpido no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que determina que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO a pertinência do pagamento de abono salarial em caráter excepcional como instrumento legítimo de valorização dos trabalhadores da educação básica e de cumprimento da aplicação mínima constitucional dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 373/2026 condiciona o percebimento do abono salarial ao efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, ao cumprimento das obrigações

funcionais, à contribuição efetiva para a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance da pontuação mínima exigida na Avaliação de Desempenho Profissional;

CONSIDERANDO que a sistemática da Avaliação de Desempenho Profissional dos servidores da educação de São João do Arraial – PI encontra-se estruturada na Lei Municipal nº 180/2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2019, utilizando instrumentos avaliativos específicos por categoria funcional, a serem preenchidos e respondidos pela chefia imediata;

CONSIDERANDO a imperiosidade de assegurar transparência, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e celeridade administrativa na aferição dos critérios objetivos e subjetivos de desempenho, bem como no cumprimento rigoroso do cronograma de entrega das fichas avaliativas até o dia 03 de dezembro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 373/2026, de 16 de novembro de 2026, definindo os critérios técnicos, objetivos e procedimentais para a concessão e o pagamento do abono salarial, em caráter excepcional e transitório, destinado aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial – PI, referente ao exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. O abono salarial de que trata este Decreto possui natureza indenizatória e eventual, não se incorporando aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para quaisquer efeitos legais, previdenciários ou trabalhistas, nem servindo de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou revisões remuneratórias futuras.

Art. 2º O pagamento do abono salarial tem por finalidade precípua dar pleno cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assegurando o atingimento do percentual mínimo obrigatório de aplicação dos recursos anuais do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º São considerados profissionais da educação básica aptos à percepção do abono salarial regulamentado por este Decreto, desde que se encontrem em efetivo exercício nas unidades escolares ou nos órgãos técnicos e administrativos da rede pública municipal de ensino de São João do Arraial – PI:

I – os docentes em efetiva regência de classe ou no exercício de atividades pedagógicas diretamente vinculadas ao processo de ensino e aprendizagem na educação infantil e no ensino fundamental;

II – os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, compreendendo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

III – os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas escolas da rede municipal ou na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos estritos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 2º da Lei Municipal nº 373/2026.

§ 1º O disposto neste artigo estende-se aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos empregados públicos celetistas/temporários e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, desde que comprovem vínculo jurídico ativo e efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Educação no mês de pagamento do abono salarial.

§ 2º Não farão jus ao abono salarial os servidores ou empregados que, embora vinculados formalmente ao quadro de pessoal da educação, encontrem-se afastados de suas funções por motivos não considerados como efetivo exercício educacional, tais como licença para tratar de interesses particulares, cessão para órgãos estranhos à educação básica ou afastamentos sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento do abono salarial, o profissional da educação básica deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos objetivos:

I – manter vínculo jurídico ativo (efetivo, celetista/temporário ou comissionado) com a Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial – PI no mês de pagamento do abono, conforme exigência do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 373/2026;

II – estar em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo ou função no âmbito da rede pública municipal de ensino, cumprindo integralmente sua carga horária e obrigações funcionais;

III – contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade do ensino e do funcionamento das unidades escolares ou setores educacionais da rede municipal;

IV – submeter-se ao processo de Avaliação de Desempenho Profissional referente ao ano letivo de 2026, obtendo pontuação compatível com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 373/2026 e neste Decreto.

Parágrafo único. No caso específico de servidores permutados, dentro ou fora do Município de São João do Arraial – PI, a concessão do abono ficará condicionada à comprovação documental inequívoca do desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à manutenção e

ao desenvolvimento da educação básica, nos moldes do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, mediante apresentação de relatório de atividades, declaração de frequência e ficha avaliativa emitida pela instituição de exercício, protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até o dia 03 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 5º A aferição do mérito e do cumprimento das obrigações funcionais para fins de concessão do abono salarial será realizada por meio da Avaliação de Desempenho Profissional, sistematizada em consonância com a Lei Municipal nº 180/2013, de 26 de abril de 2013, e com o Decreto Municipal nº 013/2019, de 29 de julho de 2019, adaptada às exigências da Lei Municipal nº 373/2026.

Art. 6º Os formulários oficiais de Avaliação de Desempenho Profissional serão preenchidos, respondidos e assinados diretamente pelo chefe imediato do servidor avaliado, observada a estrutura hierárquica e funcional de cada unidade escolar ou setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – os Professores em regência de classe e os Servidores de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional lotados nas unidades escolares serão avaliados pelo(a) Diretor(a) da respectiva escola, com o acompanhamento da coordenação pedagógica;

II – os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares serão avaliados pelo(a) Diretor(a) Escolar em conjunto com a Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – os Diretores Escolares serão avaliados pela Supervisão Pedagógica e pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, sob validação da Secretária Municipal de Educação;

IV – os Supervisores Pedagógicos e os Servidores Técnicos, Administrativos e Operacionais lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação serão avaliados diretamente pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Em estrito cumprimento ao inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 373/2026, a nota final de qualificação do servidor resultará da média ponderada entre a pontuação atribuída na ficha de Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato e a validação conferida pela equipe gestora da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo o instrumento avaliativo conter, obrigatoriamente, as assinaturas do avaliador imediato, da Supervisão Pedagógica e da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Caso o servidor tenha atuado em mais de uma unidade escolar ou setor durante o ano letivo de 2026, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade em que o profissional permaneceu em efetivo exercício por maior lapso temporal, ou, em caso de períodos idênticos, pela chefia da última unidade de lotação, observando-se as regras dos §§ 4º e 5º do art. 9º do Decreto Municipal nº 013/2019.

Art. 7º Compete ao chefe imediato conduzir o preenchimento dos formulários avaliativos com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e objetividade, fundamentando suas atribuições de pontos nos registros funcionais, livros de ponto, diários de classe, planos de trabalho, atas de reuniões e relatórios de acompanhamento pedagógico e administrativo do exercício de 2026.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado ao chefe imediato atribuir pontuação por critérios subjetivos estranhos ao serviço público, perseguição ou favorecimento pessoal, respondendo funcionalmente pela veracidade e fidelidade das informações consignadas nos formulários de avaliação.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS, DA PONTUAÇÃO E DAS FAIXAS DE CONCESSÃO

Art. 8º Os formulários específicos de Avaliação de Desempenho Profissional, organizados por categoria funcional (Professores, Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos e Servidores Administrativos/Operacionais), estruturam-se em 05 (cinco) dimensões fundamentais de análise, a saber:

I – Assiduidade e Pontualidade: aferição da frequência regular ao local de trabalho, cumprimento integral da jornada laboral e da carga horária obrigatória, reposição tempestiva de faltas conforme orientações da gestão, comunicação prévia de ausências necessárias e entrega pontual de diários de classe, planos de trabalho, fichas e relatórios;

II – Disciplina: observância e atualização quanto às normas, regulamentos, diretrizes curriculares e ordens de serviço da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar, guarda de sigilo profissional sobre assuntos da repartição, conduta ética e tratamento respeitoso e urbano para com superiores, colegas, alunos e comunidade escolar;

III – Produtividade: desempenho eficiente e qualitativo das atribuições inerentes ao cargo ou função, pleno atendimento às demandas pedagógicas ou administrativas, domínio técnico dos instrumentos de trabalho e contribuição efetiva para o alcance das metas institucionais e melhoria dos indicadores educacionais;

IV – Responsabilidade: comprometimento com o serviço público, zelo pela conservação e uso racional dos equipamentos, materiais didáticos e patrimônio público, participação ativa

em planejamentos, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, formações continuadas, eventos escolares e acompanhamento sistemático da aprendizagem discente;

V – Capacidade de Iniciativa: proatividade na proposição de soluções para problemas cotidianos do ambiente escolar ou administrativo, espírito colaborativo no trabalho em equipe, habilidade de comunicação, articulação com a comunidade escolar e disposição contínua para o aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º Cada um dos 05 (cinco) critérios descritos nos incisos do art. 8º será pontuado pelo chefe imediato em escala numérica inteira de 02 (dois) a 05 (cinco) pontos, totalizando o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, de acordo com a seguinte gradação de conceitos estabelecida no art. 11 do Decreto Municipal nº 013/2019:

I – Conceito Ótimo: 05 (cinco) pontos por item avaliado;

II – Conceito Muito Bom: 04 (quatro) pontos por item avaliado;

III – Conceito Bom: 03 (três) pontos por item avaliado;

IV – Conceito Regular: 02 (dois) pontos por item avaliado.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor descumprir gravemente o item avaliado, não atingindo sequer o patamar mínimo do conceito Regular, o chefe imediato poderá atribuir pontuação inferior a 02 (dois) pontos (zero ou um ponto), mediante justificativa circunstanciada e documentalmente comprovada no campo de observações da ficha avaliativa.

Art. 10. Para a qualificação plena e percepção integral (100%) do valor individual do abono salarial estabelecido para sua categoria e carga horária, o profissional da educação básica deverá alcançar pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, correspondente ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da pontuação total máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, conforme determina o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 373/2026.

Art. 11. Ao servidor que obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos (abaixo de 80% do total), será aplicado o critério de proporcionalidade na distribuição/rateio do abono salarial, observando-se rigorosamente as faixas de pontuação e os percentuais de concessão definidos na tabela abaixo:

PONTUAÇÃO OBTIDA (Máx. 25 Pontos)	PERCENTUAL DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DE RATEIO DO ABONO	SITUAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
De 20 a 25 pontos	80% a 100%	100%	Qualificação Plena (Integral)
De 17 a 19 pontos	68% a 79%	70%	Rateio Proporcional – Faixa I

De 13 a 16 pontos	52% a 67%	50%	Rateio Proporcional – Faixa II
De 09 a 12 pontos	36% a 51%	40%	Rateio Proporcional – Faixa III
Abaixo de 09 pontos	Inferior a 36%	0% (Não Rateio)	Desclassificado / Inapto

§ 1º Os critérios avaliativos, a escala de pontuação e a tabela de proporcionalidade previstos neste artigo aplicam-se indistintamente aos servidores efetivos, aos empregados públicos celetistas/temporários e aos ocupantes de cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O valor base do abono salarial será calculado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Recursos Humanos, levando em consideração o montante global disponível dos recursos do FUNDEB 2026 necessários ao cumprimento do limite constitucional de 70% (setenta por cento), a carga horária contratual de cada profissional e o percentual de rateio obtido na tabela do caput deste artigo.

§ 3º Os valores remanescentes decorrentes da aplicação dos percentuais proporcionais (70%, 50% e 40%) ou da desclassificação de servidores com pontuação inferior a 09 (nove) pontos serão redistribuídos entre os profissionais habilitados ao rateio que atingiram 20 pontos ou superior (80% a 100%), de modo a assegurar a integral aplicação do montante destinado ao abono salarial.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 12. Em observância ao disposto no art. 5º e no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 373/2026, ficam estabelecidos os seguintes prazos peremptórios para a execução do processo avaliativo:

I – até o dia 27 de novembro de 2026: preenchimento, resposta e assinatura dos formulários de Avaliação de Desempenho Profissional pelas chefias imediatas de todas as unidades escolares e departamentos, com a devida ciência formal dos servidores avaliados;

II – até o dia 03 de dezembro de 2026: protocolo final e entrega obrigatória de todas as fichas de pontuação devidamente assinadas, bem como dos documentos comprobatórios dos servidores permutados, junto ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para fins de homologação pela Secretária Municipal de Educação e encaminhamento à folha de pagamento.

Parágrafo único. O envio intempestivo das fichas de avaliação por omissão injustificada da chefia imediata acarretará a responsabilização administrativa do gestor omisso, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras pela Secretaria Municipal de Educação para resguardar o direito do servidor que cumpriu suas obrigações.

Art. 13. Concluída a etapa de consolidação e homologação pela Secretária Municipal de Educação, o quadro demonstrativo geral contendo a relação nominal dos profissionais habilitados, as respectivas pontuações obtidas, os percentuais de rateio aplicáveis e os valores individuais apurados será encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Finanças para processamento em folha suplementar ou regular dentro do exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Integram o presente Decreto, para todos os fins legais e administrativos, os modelos oficiais de formulários de Avaliação de Desempenho Profissional já instituídos e utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial – PI, discriminados por categoria funcional:

I – Anexo I: Formulário de Avaliação de Desempenho para Professores;

II – Anexo II: Formulário de Avaliação de Desempenho para Diretores Escolares;

III – Anexo III: Formulário de Avaliação de Desempenho para Coordenadores Pedagógicos;

IV – Anexo IV: Formulário de Avaliação de Desempenho para Supervisores Pedagógicos;

V – Anexo V: Formulário de Avaliação de Desempenho para Servidores Administrativos e de Apoio Operacional.

Art. 15. Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a expedir Portarias, Instruções Normativas e comunicados complementares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto e à resolução dos casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Dados: 2026.11.19 12:29:43 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal